



Diário Oficial

Eletrônico
Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 732 João Pessoa - Disponibilização: Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025
Publicação: Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

ANO 2025

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

→ ATOS DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA N.º 0066/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **DPE-PRC-2024/00206**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MARCEL JOFFILY DE SOUZA**, Símbolo DP-3, matrícula 780.054-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do júri do pronunciado Joel Anastácio da Silva, Processo n.º 0000057-93.2020.815.0011, designado para às 9h, do dia 3/2/2025, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande/PB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2025.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 0067/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo com o art. 3º da Resolução nº 95/2022-CS/DPPB, publicada em 16.8.2022,

RESOLVE designar a Defensora Pública **BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS**, Símbolo DP-3, matrícula 108.843-2, Membro desta Defensoria Pública, para atuar no Centro de Atendimento Socioeducativo Rita Gadelha da Capital e no Centro Educacional do Adolescente - CEA, Regional III, Comarca de Sousa, no período de 12 de janeiro de 2025 a 11 de abril de 2025, sem prejuízo de suas funções.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2025.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA N.º 064/2025–DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE antecipar 20(vinte) dias das férias regulamentares do Defensor Público abaixo relacionado, concedidas através da Portaria n.º. 021/2025-DPPB/GDPG, publicada no DOEDP em **16/01/2025**, conforme a seguir:

NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DO GOZO
FELIPE AUGUSTO ALCÂNTARA MONTEIRO TRAVIA	780.049-5	1ºP/2025	20 DIAS - 03 a 22/2/2025 10 DIAS - A DEFINIR

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2025. Publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPPB em 27/1/2025. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO DE INTERRUÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS N.º 004/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em função do cargo, e na forma do artigo 127 §5º da Lei Complementar n.º 104/2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE interromper 10 (dez) dias das férias regulamentares da Defensora Pública abaixo relacionada, concedidas através da Portaria N.º 1227/2024-DPPB, publicada no DOEDP em 06.12.2024, a contar de 27 de janeiro de 2025, conforme tabela a seguir:

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DO GOZO
MONALIZA MAELLY FERNANDES MONTINEGRO	780.051-7	2ºP/2024	A DEFINIR

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2025.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

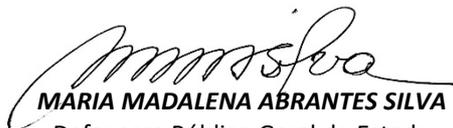
**ATO DE INTERRUÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS Nº 005/2025-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em função do cargo, e na forma do artigo 127 §5º da Lei Complementar nº 104/2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE interromper 30 (trinta) dias das férias regulamentares do Defensor Público abaixo relacionado, concedidas através da Portaria N.º 025/2025-DPPB, publicada no DOEDP em 16.01.2025, a contar de 10 de fevereiro de 2025, conforme tabela a seguir:

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DO GOZO
CLÁUDIO DE SOUSA BARRETO	82.736-3	2ºP/2024	A DEFINIR

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2025.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

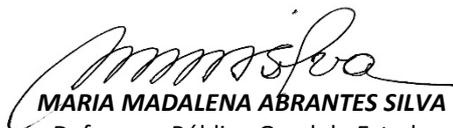
ATO DE INTERRUÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS Nº 006/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em função do cargo, e na forma do artigo 127 §5º da Lei Complementar nº 104/2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE interromper 10 (dez) dias das férias regulamentares do Defensor Público abaixo relacionado, concedidas através da Portaria N.º 1227/2024-DPPB, publicada no DOEDP em 06.12.2024, a contar de 27 de janeiro de 2025, conforme tabela a seguir:

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DO GOZO
PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO	780.060-0	1ºP/2024	A DEFINIR

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2025.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado



→ ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 140/2025-CS

DISCIPLINA SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO PELA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, NA FORMA DO ARTIGO 69, PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2012, COM ALTERAÇÕES DA 169/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso da atribuição normativa conferida pelo artigo 26, incisos III, IX, da LCE 104/2012, com suas alterações da LCE 169/2021, e 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12/01/1994, com nova redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 07/10/2009, firma os critérios de avaliação do estágio probatório, com vias a necessidade de confirmação no cargo do Defensor Público sob avaliação, pela CORREGEDORIA GERAL, na forma que segue:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução regula o estágio probatório dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado da Paraíba, adequando-se à Lei Complementar Estadual nº 169/2021 e revogando a Resolução nº 040/2017/CS/DPPB.

Art. 2º O estágio probatório é o período de dois anos de efetivo exercício, durante o qual serão avaliados requisitos funcionais necessários para a confirmação na carreira.

Art. 3º A avaliação será conduzida pela Corregedoria-Geral, de acordo com as normas contidas nesta Resolução, e as regras emanadas pelos artigos 66 e 69, da Lei complementar nº 104/2012, com as alterações da 169/2021.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS AVALIADOS

Art. 4º Os seguintes requisitos serão avaliados:

I - assiduidade e pontualidade;

II - disciplina;

III - capacidade de organização e eficiência;

IV - produtividade, considerando a complexidade das atividades desempenhadas;

V - responsabilidade no cumprimento das funções;

VI - qualidade técnica e segurança nas manifestações processuais;

VII - presteza no atendimento ao público;

VIII - comunicação e cooperação com outros órgãos da Defensoria;



- IX - lealdade à Instituição;
- X - cumprimento das normas legais e regulamentares;
- XI - conduta compatível com a moralidade administrativa.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A avaliação ocorrerá em duas etapas:

- I - ao completar 8 (oito) meses de exercício, não ultrapassando o período de doze meses (Artigo 67, I);
- II - ao completar 16 (dezesesseis) meses de exercício, não ultrapassando o período de 24 meses (Art. 67, II);

Art. 6º Para cada etapa, a Corregedoria-Geral elaborará relatório circunstanciado com base em:

- I - relatórios de produtividade e desempenho fornecidos pelo(a) defensor(a) público(a);
- II - inspeções e correções realizadas pela Corregedoria-Geral;
- III - manifestações dos coordenadores de órgãos onde o(a) avaliado(a) atua;
- IV - opinião de assistidos e usuários do serviço.

Art. 7º A avaliação será expressa em conceitos:

- I - Insuficiente (0 a 30 pontos);
- II - Regular (31 a 50 pontos);
- III - Bom (51 a 80 pontos);
- IV - Excelente (81 a 100 pontos).

Art. 8º A não entrega dos relatórios ou a omissão em apresentar justificativas será considerada falta grave e implicará avaliação "Insuficiente" na etapa correspondente.

Art. 9º O(a) avaliado(a) poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do relatório, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV DA DECISÃO SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10 A confirmação ou exoneração do(a) avaliado(a) será decidida:

- I - em primeira instância pela Corregedoria-Geral;
- II - em recurso, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.



Art. 11 O prazo final para decisão é de 24 meses de exercício. Decorrido o prazo sem decisão, considerar-se-á automaticamente aprovado(a) o(a) defensor(a).

CAPÍTULO V

Art. 12 As disposições desta resolução aplicam-se subsidiariamente aos casos omissos, observadas as normas gerais da Lei Complementar nº 169/2021 e do

Código de Processo Civil.

Art. 13 Esta resolução revoga a anterior e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

GABINETE DA PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2025.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior